Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4840/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20316/2017
PROTOCOLO	: 1847845
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
RESPONSÁVEL	: ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 64/2017
EMPRESA ADJUDICADA	: KODAMA & KAMITANI LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2017
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES COMPLETAS – TIPO MARMITEX.
VALOR REGISTRADO	: R$ 140.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 64/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Naviraí/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa adjudicada Kodama & Kamitani Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, secretária municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição futura de refeições completas – tipo marmitex, no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11978/2018, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 10461/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Naviraí/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa adjudicada Kodama & Kamitani Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, secretária municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 64/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs